



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, mobilidade urbana, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 6º, 23, 30 e 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade —, da Lei Federal nº 12.587/2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana — e demais normas técnicas aplicáveis à conservação da infraestrutura viária, vem, respeitosamente, requerer que seja encaminhado expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, solicitando a realização de **manutenção corretiva e preventiva do pavimento asfáltico na Avenida Vasco Fernandes Coutinho, nas proximidades do nº 799, bairro Interlagos, Linhares/ES**, tendo em vista o estado de desgaste da camada de revestimento asfáltico, com perda de material, irregularidades superficiais e sinais de deterioração que comprometem as condições adequadas de trafegabilidade e segurança dos usuários da via.

A situação constatada evidencia a necessidade de intervenção do Poder Público Municipal, uma vez que a ausência de manutenção poderá ocasionar o agravamento das patologias existentes no pavimento, elevando significativamente os custos futuros de recuperação, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio público.

A permanência das atuais condições da via apresenta, entre outros, os seguintes riscos:

Aumento da probabilidade de acidentes de trânsito em razão da irregularidade da pista de rolamento;

Redução da segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

Possibilidade de danos materiais aos veículos, especialmente nos sistemas de





suspensão, direção e pneus;

Evolução da deterioração do pavimento, com o surgimento de buracos, trincas e afundamentos;

Comprometimento da mobilidade urbana, da fluidez do tráfego e da acessibilidade;

Eventual responsabilização civil da Administração Pública por danos causados em decorrência da omissão na conservação da via pública, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

Violação aos princípios da prevenção, segurança viária, eficiência administrativa e interesse público.

Por outro lado, a execução dos serviços de manutenção proporcionará relevantes benefícios à coletividade, dentre os quais:

Restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade;

Maior segurança viária, reduzindo os riscos de acidentes;

Preservação da integridade física dos usuários da via;

Conservação da infraestrutura urbana e aumento da vida útil do pavimento;

Redução dos custos públicos com futuras intervenções estruturais de maior complexidade;

Melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;

Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

Preservação do patrimônio público municipal, assegurando melhores condições de circulação para toda a população.

Diante do exposto, **requer-se** que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos promova, com a maior brevidade possível, a realização dos serviços técnicos necessários à recuperação e manutenção do pavimento asfáltico no trecho mencionado, garantindo condições adequadas de segurança, mobilidade e conforto aos usuários da via, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e às normas aplicáveis à conservação da infraestrutura viária.

Plenário “Joaquim Calmon”, 17 de julho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE

LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Vereador(a) Roque Chile – MDB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003600330035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 17/07/2026 21:30

Checksum: **52F04BA6A611CFD56D06D0F62A5C47CC89C6564A9631258C98E9231F1AD1CAFA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003600330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.